

## Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

# DELIBERAÇÃO CEE Nº 334, de 26 de março de 2013

Dispõe sobre o Calendário Escolar durante a realização dos eventos que menciona e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 5°, da Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005 e,

### **CONSIDERANDO**:

- o art. 64 da Lei Federal nº 12663, de 5 de junho de 2012;
- o art. 20 da Lei Estadual nº 6363, de 19 de dezembro de 2012;
- o art. 17 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- o Parecer CNE/CEB nº 21, de 05 de dezembro de 2012;
- a consulta formulada em 23 de outubro de 2012 pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro/RJ.

**DELIBERA**:

**Art. 1º.** O Calendário Escolar das instituições de ensino de Educação Básica pertencentes ao Sistema Estadual de Educação deverá ser elaborado em obediência ao que prescreve o Parágrafo 2º do Art. 23 e o Inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB);

**Parágrafo Único** – Ressalvado o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 6363/2012, será considerado recesso escolar nos dias de abertura e encerramento dos seguintes eventos:

- I No Município do Rio de Janeiro:
- a) Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013
- b) Jornada Mundial da Juventude 2013.
- II No Estado do Rio de Janeiro:
  - a) Copa do Mundo FIFA 2014
- Art. 2º. Na ocasião dos eventos esportivos elencados nos incisos I, a e II, a, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, ainda que ocorram em outros Estados da Federação, fica autorizada a suspensão das aulas nas instituições de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema de Educação do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente e Relator Henrique Zaremba da Câmara Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luiza Guimarães Marques Paulo Alcântara Gomes Roberto Guimarães Boclin Rosana Correa Juncá Antonio Rodrigues da Silva – ad hoc Marcelo Gomes da Rosa – ad hoc

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de março de 2013.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 20/05/2013 Publicado em 24/05/2013 Pág. 44 e 45